



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 816/2024

Processo Número: **28367/2024** | Data do Protocolo: 13/11/2024 18:57:51



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370035003400300033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Política Estadual de acesso gratuito aos Contraceptivos Subdérmicos Reversíveis de longa duração de etonogestrel para mulheres em idade fértil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Institui a Política Estadual de acesso gratuito ao contraceptivo subdérmico reversível, de ação prolongada que libera o hormônio chamado etonogestrel, para mulheres em situação de vulnerabilidade financeira e/ou usuárias da rede pública de saúde no Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Consideram-se Contraceptivos Subdérmicos Reversíveis de Longa Duração um pequeno tubo de plástico, de cerca de 4 centímetros de comprimento por 2 milímetros de largura contendo o hormônio etonogestrel e colocado debaixo da pele do braço não dominante, aprovado pelos órgãos competentes, oferecendo uma opção segura e eficaz para o planejamento familiar.

Artigo 2º - São diretrizes da Política Estadual de acesso gratuito aos Contraceptivos Subdérmicos Reversíveis de ação prolongada que libera o hormônio chamado etonogestrel:

I – garantir o acesso gratuito a métodos contraceptivos Subdérmicos Reversíveis de longa duração de etonogestrel, para mulheres em idade fértil inseridas no Cadastro Único e usuárias da rede pública de saúde.

II – promover políticas públicas de debate e fornecimento de informação a respeito do uso de métodos contraceptivos de barreira, hormonais, reversíveis e irreversíveis, através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento popular.

Artigo 3º - Os Contraceptivos Subdérmicos Reversíveis de ação prolongada que libera o hormônio chamado etonogestrel, serão disponibilizados gratuitamente em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Estratégias de Saúde da Família (ESF), para as mulheres consideradas em idade fértil, desde que possuam os requisitos determinados pela Secretaria Estadual da Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º - Será oferecido aconselhamento profissional para garantir que as beneficiárias compreendam plenamente as opções disponíveis e possam fazer as escolhas informadas.

§ 2º - As informações relacionadas à solicitação, aconselhamento e uso dos contraceptivos serão tratadas com absoluto sigilo, garantindo a privacidade das favorecidas.

Artigo 4º – O Governo do Estado de São Paulo será responsável pela aquisição, distribuição e acompanhamento do uso dos Contraceptivos Reversíveis garantindo que o acesso seja amplamente disponível e que as beneficiárias sejam devidamente atendidas.

Artigo 5º – Os profissionais que realizarão a inserção dos contraceptivos subdérmicos reversíveis de longa duração deverão seguir o protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde combinado com os protocolos regionais da temática.

Artigo 6º – A Secretaria Estadual da Saúde ficará responsável pela implementação de programas educacionais abrangentes sobre saúde sexual e reprodutiva, promovendo a prevenção, conscientização e responsabilidade da educação reprodutiva.

Artigo 7º – Fica estabelecido um sistema de fiscalização, avaliação e transparência contínua para garantir a eficácia e o impacto deste programa, permitindo ajustes conforme a Secretaria Estadual da Saúde em parceria com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e com a Secretaria Estadual da Mulher considere necessária.





Artigo 8º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º – Esta lei entra em vigor, em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que onde não há políticas públicas, os cidadãos ficam ainda mais vulneráveis a todo tipo de violação de direitos, e os dados também revelam o peso da falta de informação na educação sexual, e neste caso trazem as mulheres, a evasão escolar motivada pela gravidez na adolescência, mortes, transtornos psicológicos e etc. A evasão escolar na adolescência motivada pela gravidez impacta significativamente o desenvolvimento educacional e profissional dos jovens.

Esta propositura busca suavizar esse impacto, promovendo o planejamento familiar, controle de natalidade, a informação acompanhada da educação sexual e a autonomia dos beneficiários.

No Brasil, dados do Sistema de Informações sobre NASCIDOS VIVOS (Sinasc/Datasus) apontam que, a cada sete crianças que nascem, uma é filha de mãe adolescente. Em 2019, o país teve 19.333 nascidos vivos de mães com até 14 anos de idade e 399.922 de mães entre 15 e 19 anos. Uma média diária esterrecidora de aproximadamente 1.149 crianças nascidas de mães adolescentes.

Entre os principais fatores associados à gestação na adolescência, estudos apontam a baixa escolaridade, a desinformação sobre sexualidade e saúde reprodutiva, a falta de acesso a métodos eficazes de contracepção — principalmente os contraceptivos reversíveis de longa ação (LARCs) —, além dos elevados índices de casamento infantil e de violência sexual praticada contra meninas e adolescentes, na maioria das vezes por pessoas conhecidas e/ou familiares.

Além de agravar problemas socioeconômicos existentes, como abandono escolar e maior propensão ao uso de álcool e drogas, a Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que a gravidez nessa faixa etária pode elevar a prevalência de complicações maternas, fetais e neonatais — anemia, diabetes gestacional, pré-eclâmpsia, complicações no parto, baixo peso ao nascer e mortalidade materna são algumas dessas ocorrências.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição que tem como objetivo combater a evasão escolar, o enfrentamento da pobreza, a diminuição do abandono de incapaz, e a mortalidade precoce das mulheres que engravidam sem o planejamento familiar, demonstrando assim, que a saúde e o controle reprodutivo merecem maior atenção deste Poder.

Caio França - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380036003500360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em 13/11/2024 18:56

Checksum: 6569B6217DFF31650D49B202B7267081BE82E28CBC8A5CCD5155FDE47F8335FC



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380036003500360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.